



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 209

de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

## CAPITULO I

### DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de São Pedro, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Art. 180 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 1.261/2015 do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COMTUR será constituído de conselheiros titulares e suplentes, escolhidos pelas Entidades da iniciativa privada e pelo Poder Executivo Municipal, a saber:

I - quatro (04) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Turismo, e os demais contemplando as áreas de Cultura, Educação e Meio Ambiente;

II - oito (08) representantes da iniciativa privada relacionada ao turismo, contemplando, minimamente, um representante dos meios de hospedagem, um representante do comércio, um representante da área de alimentação e um representante do turismo receptivo.

§ 1º Todas as indicações de conselheiros titulares deverão ter seu respectivo suplente.

§ 2º As indicações dos representantes da iniciativa privada serão feitas por seus pares, sendo que os segmentos que não possuírem Associação devidamente organizada e registrada poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do COMTUR ou da atividade a que fizer parte, devendo seu nome ser aprovado em reunião plenária do conselho, por maioria absoluta (2/3 dos membros com direito a voto).

§ 3º No caso de ser indicado mais de um nome para representar qualquer segmento definido no § 2º deste artigo, a escolha do conselheiro entre os indicados será feita



# Prefeitura do Município de São Pedro

pelos membros do COMTUR, em votação secreta, sendo escolhido aquele que obtiver maioria simples dos votos (50% mais um dos membros com direito a voto).

§ 4º As indicações dos membros do COMTUR deverão ser efetivadas até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro dos anos pares, quando então começará seu mandato, que durará 2 (dois) anos para todos os conselheiros indistintamente, com possibilidade de recondução por nova indicação, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Quando a indicação e aprovação de qualquer membro do COMTUR ocorrer fora da data especificada no § 4º deste artigo, o seu mandato se encerrará na mesma data dos demais membros anteriormente empossados.

§ 6º Até o término do mandato, todos os membros empossados do COMTUR permanecerão em seus respectivos cargos com direito à voz e voto.

§ 7º A função de conselheiro do COMTUR não será remunerada, contudo considerada honorífica e relevância pública.

§ 8º Os conselheiros do COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, após indicação do respectivo segmento e aprovação em reunião plenária.

§ 9º Nenhuma pessoa, sob qualquer argumento, pretexto ou motivo, poderá representar mais que uma associação ou entidade.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUA ELEIÇÃO

Art. 3º A diretoria do COMTUR será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

§ 1º A diretoria será eleita na primeira reunião após a posse de seus membros, por meio de eleição secreta ou aclamação popular.

§ 2º Terão direito a voto, todos os membros titulares do COMTUR devidamente empossados.

§ 3º As candidaturas a presidente, vice-Presidente e secretário executivo deverão ser registradas mediante requerimento assinado pelo candidato e protocolado no prazo de até um (01) dia antes da data da reunião que elegerá a diretoria, e deverão ser divulgadas a todos os membros do COMTUR com direito a voto.

§ 4º O COMTUR fica assim constituído:

- I - Plenário: composto por todos os seus membros titulares;
- II - Diretoria: composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo;
- III - Comissões: designadas pelo presidente e aprovadas em plenário por maioria de votos.

## CLÁUSULA IV

### DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 4º Será da competência do COMTUR:



# Prefeitura do Município de São Pedro

- I - formular as diretrizes básicas, a título de sugestão, na política Municipal de Turismo;
- II - opinar e propor sobre os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;
- III - opinar e propor sobre os assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- IV - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares, que comprovadamente dificultem as atividades do turismo;
- V - opinar, sempre que requerido, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter suas implicações;
- VI - desenvolver programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turismo no Município;
- VII - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VIII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados estatísticos necessários para um adequado controle técnico;
- IX - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- XI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- XII - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local e para a celebração de convênios;
- XIV - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV - emitir parecer prévio opinativo sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística do Município;
- XVI - examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XVII - fiscalizar a captação, o repasse e o destino dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- XVIII - promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico local;



# Prefeitura do Município de São Pedro

XIX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade turística;

XX - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XXI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII - elaborar o seu regimento interno;

XXIV - administrar o FUMTUR – Fundo municipal de Turismo, criado de acordo com o Art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que será administrado por uma comissão gerenciadora do Fundo, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com o regimento interno do COMTUR e do conselho de gestão do FUMTUR.

§ 1º O presidente da comissão gerenciadora do FUMTUR, será o presidente do COMTUR.

§ 2º Os recursos do FUMTUR deverão ser utilizados para:

I - auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos;

II - facilitar os investimentos do setor e incentivar o incremento da atividade turística do Município;

III - financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do Município;

IV - divulgar o potencial turístico do Município, através dos meios de comunicação;

V - promover e apoiar a participação em eventos de natureza turística;

VI - projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

VII - projetos de incentivo ao desenvolvimento de turismo não predatório;

VIII - incentivar as atividades artísticas artesanais e culturais que promovam o turismo local;

IX - investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

§ 3º Constituirão receitas do FUMTUR:



# Prefeitura do Município de São Pedro

I - receitas apuradas por meio do voucher turístico, voluntariamente recolhido pelas empresas que integram a cadeia produtiva do turismo na cidade de São Pedro;

II - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VII - dotações orçamentárias a ele especialmente destinado;

VIII - verbas de patrocinadores;

IX - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

X - valores provenientes de locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, após o desconto de todas as despesas efetuadas para a realização de tais eventos;

XI - outras rendas eventuais.

§ 4º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 5º As prestações de contas do FUMTUR deverão ser tornadas públicas, mensalmente, após a aprovação do COMTUR e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 6º No caso de ser constatada qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, por meio de Decreto Executivo, nomeando equipe interventora.

§ 7º O mandato da comissão gerenciadora será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do COMTUR, permitida a recondução uma única vez, e, havendo vacância de qualquer de seus membros, será indicado pelo COMTUR membro substituto.

§ 8º Os membros da comissão gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário de qualquer natureza.

§ 9º Ficará o presidente da comissão gerenciadora com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a este procedimento.

§ 10. A nomeação dos membros da comissão gerenciadora será feita por meio de Decreto Municipal.

§ 11. O voucher turístico de que trata o inciso I do § 3º deste artigo será recolhido voluntariamente pelas empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo no Município de São Pedro e terá seu valor fixado por meio de ato normativo do COMTUR, aprovado pelo



# Prefeitura do Município de São Pedro

Plenário do COMTUR anualmente no mês de janeiro e publicado no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º A presente lei será regulamentada por meio de Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.322, de 26 de novembro de 2014.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo